



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2.024**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED] SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.614.013/0001-00, situada no Sítio Serra Verde de Aprigio, n.º 400, Zona Rural, na cidade de Cupira, Estado de Pernambuco, CEP 55.460-000, telefone (81) 98289 6143, e-mail: [secoambientallicitacoes@gmail.com](mailto:secoambientallicitacoes@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO**, portador do CPF/MF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED], daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 17/2.024, compromete-se a contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, desratização nos prédios públicos municipais.

**1.2** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o termo de referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

**1.3** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2.024 e seus Anexos; Proposta Comercial de 19 de março de 2.024, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** - Os trabalhos serão executados de acordo com frequência definida no Anexo II – Termo de Referência, do Edital da licitação.

**2.2** - O serviço será executado sempre aos sábados e feriados, no horário a partir das 8:00 horas às 17:00 horas;



**2.3** - Os serviços serão prestados nos locais designados no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**2.4** - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

**2.5** - A falta ou afastamento de empregado ou avarias e manutenção dos equipamentos utilizados não poderão provocar a interrupção do serviço, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do empregado ou equipamento.

**2.6** - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

**2.6.1** - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço unitário de R\$ 0,13 (treze centavos) por metro quadrado de dedetização, desinsetização e desratização, incluindo o acondicionamento em sacos plásticos, a remoção, e a destinação final até o transbordo municipal.

**3.2** - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 63.747,61 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais, sessenta e um centavos), correspondente a previsão de 490.366,26 metros quadrados de dedetização, desinsetização e desratização.

**3.3** - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.5** - Na hipótese da prorrogação além dos 12 meses, o preço unitário será atualizado monetariamente, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anual anterior.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente, liberados no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** - O pagamento mensal será processado de acordo com os quantitativos de serviço efetivamente realizados no período, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

**4.3** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

**4.4** - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**4.5** - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

**4.6** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por atualização monetária, calculados “pro rata tempore”, em relação ao adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

**4.7** - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, iniciando-se em 26 de março de 2.024 e com término em 25 de março de 2025.

**5.1.1** - Fica estabelecido que a data-base do presente termo é a mesma de sua assinatura.

**5.2** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**5.3** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.02.01.04.122.0003.2007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 71

02.06.01.12.122.0015.2029.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 227

02.06.02.12.361.0016.2031.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 260

02.06.02.12.365.0016.2032.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 285

02.06.02.12.365.0016.2033.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 300

02.07.01.10.122.0019.2038.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 373

02.07.02.10.301.0021.2040.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 389

02.07.05.10.304.0021.2041.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 484

02.08.02.27.812.0024.2050.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 528

02.10.02.22.661.0032.2071.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 763

02.11.01.04.122.0036.2075.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 780



02.12.01.04.122.0039.2082.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 845

02.12.02.15.451.0040.2083.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 855

02.12.04.15.452.0041.2085.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 872

02.15.01.06.181.0053.2127.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 978

02.15.02.06.181.0053.2172.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 994

02.15.03.04.122.0009.2023.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 1004

02.09.01.08.122.0025.2051.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 548

02.14.03.13.392.0023.2045.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 958

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

**8.1** - A extinção do contrato poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as



sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

**9.3-** As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2.024, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 26 de março de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
[Redacted Signature]

José Roberto de Andrade Salgueiro  
[Redacted Signature]



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA  
LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2.024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO,  
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 26 de março de 2.024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: VANESSA SIMÃO CHRISTÓFARO BASTOS

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_





**FISCAL DO CONTRATO:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: ROGÉRIO APARECIDO ALVES

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_